



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ata da décima quinta Reunião de Comissão, realizada em conjunto entre os membros das Comissões Permanentes do ano de 2016.

Aos onze dias do mês de agosto do ano corrente reúnem-se os Vereadores Alex Adriano da Cunha Silva, Davi Pimenta Delgado, Geraldo Fonseca Neto, Mário Carvalho Delgado Júnior, Silvio Damião Nogueira da Silva, Tadeu Tavares de Matos, representantes das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para **analisarem o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo nº 05/2016**, que “Regulamenta o horário de funcionamento das farmácias e drogarias no Município de Lima Duarte, MG.”, o **Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo: PLC nº 02/2016**, que “Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Lima Duarte, MG” e o **Veto Parcial** oposto aos arts. 10 e 11 do **PLO nº 07/2016**, que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências*”. Presente na reunião o Presidente desta Casa, Edil Antônio Alves de Paula e a Assessora Jurídica. Iniciada a reunião verifica-se a instalação das Comissões de Legislação e Justiça. **Em relação ao PLOL nº 05/2016**, conforme ofício anteriormente encaminhado aos proprietários das farmácias do Município, compareceram os Srs. Márvio, Fábio, Juliana, Isabel, Wagner, Bianca, Denilson, Cláudio, América, Carlos Antônio e Lilian para discutirem o objeto do projeto que se analisa. O Presidente da Câmara iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e pedido para que o autor do projeto, Vereador Silvio, explanasse sobre os motivos que o levou a sua apresentação, para melhor conhecimento dos presentes. Após foi ouvido os proprietários das farmácias que, entre outros, informaram que já existe um acordo informal entre eles para regulamentação dos horários dos plantões, que anteriormente o horário dos plantões era até as 22 horas, mas por razão de segurança começaram a fechar o estabelecimento às 21h, que não há segurança pública no Município, inclusive tendo afirmado que o Tenente Quirino, responsável pela Polícia Militar do Município, daria uma declaração de que não há segurança; que a Santa Casa de Misericórdia é a responsável por fazer o atendimento noturno dos pacientes que efetivamente necessitam, em caso de urgência ou emergência, que neste estabelecimento é dada a primeira dose de um antibiótico, por exemplo; que o Município possui Policlínica com farmácia, que esta seria a responsável por um plantão em horário superior ao já atendido pelas farmácias particulares, já que fazem parte do Poder Executivo que é responsável pela segurança do estabelecimento e do Município; que o plantão 24h é inviável financeiramente para os proprietários, uma vez que enquanto as farmácias estiverem abertas é necessário a presença de um farmacêutico no estabelecimento, conforme determinação do CRF e Anvisa, e que no Município sequer teria esta mão-de-obra para atender a todas as farmácias em horários de plantão; que atualmente as farmácias ficam abertas no horário de 8h as 21 horas ininterruptamente, de segunda a sábado e que nos domingos e feriados há rodízio previamente estabelecidos pelos próprios proprietários, em comum acordo com a junta comercial, nos horários de 9h as 21h; que as disposições contidas no art. 3º I e III do projeto não há demanda no Município; que poderá ser melhorada a forma de divulgação das farmácias de plantão, o que já é feito por meio de panfletos, mas pode ser melhorado; que foi feita atas da reunião entre os proprietários das farmácias, e que poderá ser pego cópia desta na junta comercial para melhor entendimento e conhecimento pelos Vereadores. Foi informado pelos Vereadores que há diversas reclamações quanto aos plantões não cumpridos em horário informado e quanto ao aumento de preços ao consumidor de forma exagerada em plantões. Foi contestado por alguns proprietários mas foram confirmados os fatos por um dos proprietários, dizendo que efetivamente tem notícia do aumento dos preços e do não cumprimento dos horários de plantão, mas que não iria apontar qual estabelecimento estava ocorrendo este fato. Foi informado pela assessora jurídica que aumentar o preço dos medicamentos por ser plantão e fora dos limites permitidos é crime e deverá ser informado aos cidadãos que procurem a polícia militar para elaborar notícia crime a ser encaminhada a Promotora desta Comarca para as providências que entender ser possível. Foi



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

questionado se há alguma lei específica que dispõe sobre o funcionamento da farmácia existente em nosso Município, o que foi informado que não, e que será verificada a existência de algum decreto do Poder Executivo neste sentido. Várias colocações foram feitas pelos vereadores presentes. O Vereador Ronaldo chegou atrasado e se justificou. Foi informado pelo autor do projeto que irá retirá-lo, mas que se não forem cumpridos os horários de plantões já pré-estabelecidos pelos proprietários destes estabelecimentos comerciais ou se no futuro existir esta demanda, poderá ser reapresentado o projeto para nova análise e discussão. O Presidente da Câmara agradeceu a presença de todos e imediatamente se iniciou a **análise do Veto Parcial oposto aos arts. 10 e 11 do PLO nº 07/2016**. Conforme ofício anteriormente encaminhado, compareceu o responsável pelo setor de Contabilidade, Sr. Luiz Roberto Gonçalves de Figueiredo Filho, que explicou que o Tribunal de Contas do Estado MG atualmente permite seja feita transposição, remanejamento e transferência de receitas por meio de decretos, sem análise prévia da Câmara Municipal, conforme consulta apresentada nas razões de veto. Que em anos anteriores não foi feito nenhum decreto neste sentido, mas que se o DEMAÉ necessitar de orçamento que está previamente dotado na Prefeitura, deverá ser encaminhado projeto de lei prévio, mas se for por decreto poderá o Chefe do Poder Executivo fazer a interferência da Câmara Municipal e de forma mais rápida. Por outro lado, no que diz respeito ao veto oposto ao art. 11, ele informou que os decretos utilizados para incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017, respeitadas as devidas vinculações, em nada interfere ou modifica a substância da LOA, já que as alterações são dentro de uma mesma dotação, apenas modificando a fonte de recurso e não de uma dotação para outra. Que a manutenção do veto em relação ao art. 11 é medida necessária para que o setor contábil possa trabalhar com maior agilidade e que não há qualquer modificação na LOA a ser aprovada. A assessora parlamentar fez algumas observações em relação aos dois vetos, que em relação ao art. 10 a Câmara Municipal já vem aprovando as LDO anteriores com a possibilidade de ocorrer transposição, remanejamento e transferência de receitas por meio de Lei, que não vê real necessidade de que ocorra por meio de decreto, já que não há nenhuma situação excepcionada nas razões de apresentação da LDO. **Em relação ao PLC nº 02/2016**, foi recebido o anexo devidamente assinado pelo Prefeito e solicitada pela Comissão de Legislação sua publicação. Conforme já discutido, foi solicitado o encaminhamento de ofício para o Chefe do Poder Executivo para que este informe qual dispositivo pretende ser revogado, uma vez que não se é permitida a cláusula geral de revogação conforme determina a Lei Complementar Federal nº 95/98 para prosseguimento da análise. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta Ata, que depois de lida, foi assinada pelos edis presentes, membros das Comissões Permanentes desta Casa.

- original devidamente assinado a disposição de qualquer cidadão na Câmara Municipal de Lima Duarte, na forma prevista –